

**LEI Nº 2.667, DE 02 DE SETEMBRO DE
2020**

DISPÕE sobre a criação do Selo Empresa Parceira no combate do coronavírus (Covid-19) no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Selo Empresa Parceira da Cidade de Manaus no combate do coronavírus (Covid-19), com a finalidade de atestar a responsabilidade social das empresas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

Art. 2.º Para a empresa obter o Selo de Empresa Parceira da Cidade de Manaus no combate à Covid-19, deverá comprovadamente, e em parceria com as secretarias municipais, realizar doações de alimentos e/ou produtos e equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou de higienização para as instituições de saúde municipais e/ou comunidades mais carentes da cidade de Manaus.

Art. 3.º As doações serão destinadas aos programas de enfrentamento do coronavírus com vistas a viabilizar:

I – ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus para profissionais e pacientes infectados;

II – transferências de doações para grupos vulneráveis e afetados pela pandemia.

Art. 4.º Após identificar as empresas parceiras para recebimento do selo, o Executivo poderá realizar uma sessão solene para entrega do Diploma de Gratidão do Município do Manaus.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de setembro de 2020.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO
RIBEIRO NETO**
Prefeito de Manaus